



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, **CFC VANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.205.641/0001-92, com endereço na Rua Frei Everaldo, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, e-mail cfcvani@outlook.com, telefone (46) 3242-1567, neste ato representado pelo sócio administrador, Sra Ivanilda Petica Venazzi, CPF nº 026.408.419-55, doravante denominado PERMISSONÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;

II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;

III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;

V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;

VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste Credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a **PERMISSIONÁRIA** não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela **PERMISSIONÁRIA**, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O **MUNICÍPIO** decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSÃO.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSÃO, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSÃO será feito somente através da plataforma **IDoc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

Rosane



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

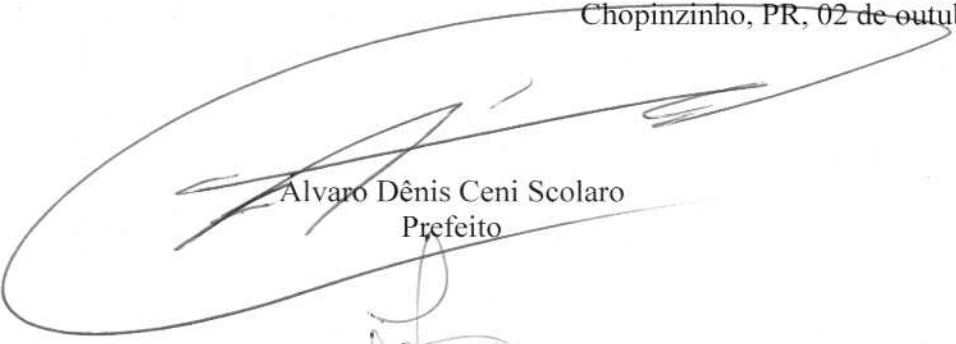
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

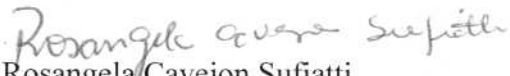
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

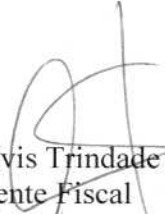
Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


CFC VANI LTDA
Ivanilda Petica Venazzi
Representante Legal


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração
Gestora do Termo


Clécia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Fiscal


Clévis Trindade da Silva
Agente Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas

Nome: Heitor M. Berez
CPF: 820.963.769-04

Nome: _____
CPF: _____